

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJC

Proposta de Emenda à Constituição nº 350 de 2013

Dá nova redação aos arts. 103 e 109 para dispor sobre a legitimidade para Ação Direta de Inconstitucionalidade e Constitucionalidade e dá outras providências.

AUTOR: Deputado AMAURI TEIXEIRA

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania realizada em 03 de junho, recebi sugestões dos Deputados Cesar Colnago e João Campos, com as quais concordo parcialmente.

Dessa forma, apresento a presente Complementação de Voto, com a Emenda saneadora a seguir.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2014.

LUIZ COUTO

Deputado Federal – PT/PB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJC

Proposta de Emenda à Constituição nº 350 de 2013

Dá nova redação aos arts. 103 e 109 para dispor sobre a legitimidade para Ação Direta de Inconstitucionalidade e Constitucionalidade e dá outras providências.

AUTOR: Deputado AMAURI TEIXEIRA

RELATOR: Deputado LUIZ COUTO

EMENDA SANEADORA

Suprima-se do Art. 1º a expressão “**o Ministro da Justiça, o Ministro Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**”, constante do § 5º do Art. 109.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2014.

LUIZ COUTO

Deputado Federal – PT/PB